



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º. 24.179.426/0001-12**

**DECRETO Nº. 13, de 07 de fevereiro de 2022**

EMENTA: *Revoga o Decreto n.º. 02, de 05 de janeiro de 2022, que estabelece novas medidas de restrição dos estabelecimentos comerciais no Município em razão da COVID-19; Revoga o Decreto n.º. 06, de 10 de janeiro de 2022, que decreta estado de emergência em saúde pública no Município em razão da COVID-19.*

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que no início do mês de janeiro do corrente ano o Município de Lamim registrou um aumento expressivo do número de casos positivados da COVID-19, por ocasião do aparecimento de nova Cepa do vírus da COVID-19, a ômicron;

Considerando que em decorrência deste aumento de casos foi necessária a adoção de novas medidas restritivas dos estabelecimentos comerciais, como também a decretação de estado de emergência em saúde pública no Município de Lamim;

Considerando que os indicadores em saúde atuais indicam uma normalização dos casos positivados da COVID-19 no Município, a revelar uma estabilização dos casos da COVID-19 no Município, o que torna desnecessária, a princípio, a manutenção da restrição dos estabelecimentos comerciais, como também o estado de emergência em saúde pública, já que não mais subsistem os indicadores em saúde para justificar a manutenção de tais medidas,

**DECRETA:**

Art.1º. Ficam revogados os Decretos de n.º. 02, de 05 de janeiro de 2022, que dispõe sobre novas medidas restritivas aos estabelecimentos comerciais no Município de Lamim, e o de n.º. 06, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a decretação de estado de emergência em saúde pública no Município de Lamim.

Art.2º. Ficam mantidas todas as medidas sanitárias estabelecidas pelos órgãos de saúde pública, incluindo o uso obrigatório de máscara de proteção nos espaços públicos e no interior dos estabelecimentos e o uso do álcool em gel 70%, as quais devem ser adotadas obrigatoriamente pelos estabelecimentos comerciais em geral e pelos cidadãos do Município de Lamim.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 07 de fevereiro de 2022.

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*